



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**  
**PARECER N° , DE 2018**

SF/18627.42907-85

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 33, de 2018 (Mensagem nº 243/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

## I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Sr. João Almino de Souza Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

O Sr. João Almino de Souza Filho é filho de João Alino de Souza e Natália de Queiroz Souza e nasceu em Mossoró/RN, em 27 de setembro de 1950. Graduou-se em Direito em 1973, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. É mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília (1979) e doutor em História Comparada das Civilizações Contemporâneas pela Escola de Estudos Avançados em Ciências Sociais (*École des Hautes Études en Sciences Sociales*), Paris/FR (1980). Ainda no domínio acadêmico, é pós-doutor pelo Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (2001).

O indicado iniciou sua carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1974. Ascendeu a Conselheiro em 1986; a Ministro de Segunda Classe, em 1993; e a Ministro de Primeira Classe, em 2002. Todas as promoções por merecimento. Em 1990, após concluir o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, teve aprovada a tese intitulada “Naturezas mortas: a filosofia política do ecologismo”.

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria, na Administração Federal e na Academia, destacam-se: Professor na Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Autônoma do México (1983/84); assessor do Gabinete do Ministro de Estado (1985/86); Professor de História das Ideias Políticas no Instituto Rio Branco e de Filosofia Política e das Relações Internacionais na Universidade de Brasília (1986/88); assessor e coordenador do Gabinete Civil da Presidência da República (1986/88); Professor Visitante na Universidades da Califórnia em Berkeley (1993/97) e de Stanford, Califórnia (1995/96); Diretor do Instituto Rio Branco (2001/04) e Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (2015, até o momento)

No Exterior, exerceu, entre outros, os cargos de Primeiro-Secretário no México (1982/85); Conselheiro na Embaixada em Washington (1988/92); Cônsul-Geral em São Francisco (1992/97) e em Lisboa (1997/99); Ministro Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Londres (1999/2001); bem como Cônsul-Geral em Miami (2004/07) e Madri (2011/15). Desempenhou, ainda, importantes funções em missões temporárias. Importa registrar, também, que o Embaixador indicado é autor de diversas publicações.

SF/18627.42907-85



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Além do currículo do diplomata indicado, o Itamaraty fez constar da Mensagem informações gerais sobre a República do Equador, sua política externa e seu relacionamento com o Brasil, do qual extraímos resumo para subsidiar os membros da Comissão em sua sabatina ao diplomata.

SF/18627.42907-85

A República do Equador, situada no noroeste da América do Sul, forma, juntamente com a República do Chile, o conjunto de países da região com os quais o Brasil não tem fronteira. Essa circunstância, entretanto, não inviabilizou, ao longo da história, o relacionamento fraternal entre as duas soberanias. É certo que, em tempos recentes, as relações foram abaladas sobretudo pelas críticas de autoridades políticas equatorianas ao processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff. Esse quadro, contudo, começa a se desanuviar. O relacionamento bilateral passa por período de renovação. A posse de Lenin Moreno, presidente eleito para mandato de 5 anos (2017/21), deu novo tom às relações entre os dois países.

No que diz respeito ao comércio bilateral, o Brasil é o quinto país que mais exporta para o Equador e o 19º destino das exportações equatorianas. Em 2017, as trocas comerciais apresentaram superávit de US\$ 705 milhões para o Brasil de um total de US\$ 968 milhões. O período compreendido entre 2012 e 2015 registrou queda de cerca de 25% do fluxo comercial. Essa circunstância foi resultado da imposição de barreiras técnicas e fitossanitárias recíprocas, bem como de salvaguardas comerciais pelo Equador. Esse contexto começa a se reverter a partir de 2016, quando começa a se consolidar tendência de retomada do comércio bilateral aos patamares tradicionais.

No ano passado, exportamos sobretudo máquinas mecânicas, ferro e aço, plásticos, automóveis, papeis e máquinas elétricas. Importamos preparações de carnes, máquinas elétricas, chumbo, algodão e açúcar. No domínio da cooperação técnica, verifica-se uma diversidade de projetos que abarcam, no momento presente, as áreas de agricultura, saúde e regulação.

Em relação aos assuntos consulares, convém destacar que é estimado em cerca de 3.000 o número de brasileiros em solo equatoriano. Para seu atendimento, nossos nacionais contam com o setor consular da Embaixada em Quito, com jurisdição sobre todo o território do Equador, bem como com consulados honorários em Cuenca e Guayaquil.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Tendo em vista a natureza da matéria, essa apreciação cinge-se ao caráter de Relatório, não cabendo serem aduzidas outras considerações.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18627.42907-85